

## **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 03/01/2011**

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI  
REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES – JARI

### **Da Natureza e Finalidade das JARI**

**Artigo 1º** As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, instituídas pelo artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, combinado com a Resolução nº 357 do CONTRAN, de 02 de agosto de 2010, publicada no D.O.U em 05 de agosto de 2010, são órgãos colegiados componentes do Sistema Nacional de Trânsito, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Rodoviário do Estado de São Paulo, por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, instaladas junto à sede do DER/SP e suas Divisões Regionais.

**Artigo 2º** Haverá, junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito rodoviário, a quantidade de JARI necessária para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

**Artigo 3º** As JARI serão constituídas e seus integrantes nomeados pela autoridade de trânsito do Órgão Executivo Rodoviário – DER, através de Portaria, com posterior comunicação ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SP.

**Artigo 4º** Quando necessário e por decisão da autoridade de trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, poderão ser extintas ou criadas novas JARI.

### **Das Competências e Atribuições**

**Artigo 5º** Compete às JARI:

I- Julgar os recursos interpostos pelo responsável pela infração, seja ele pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, condutor devidamente identificado, embarcador, transportador ou procurador legalmente constituído.

II- Solicitar ao DER, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, que possibilitem melhor análise da situação recorrida.

III- Encaminhar ao DER informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

IV- Resolver os casos omissos deste regimento em relação aos recursos em pauta, junto à Coordenação das JARI.

### **Da Composição das JARI**

**Artigo 6º** A JARI, órgão colegiado, terá no mínimo três integrantes e respectivos suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução por períodos sucessivos, obedecidos os seguintes critérios para sua composição:

I – Um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante previsto no inciso I, ou quando o indicado, injustificadamente, não comparecer às sessões de julgamento, deverá ser observado o disposto no artigo 8º, e a vaga preenchida por um servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

II – Representante servidor do órgão que impôs a penalidade;

III – Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

a) A entidade prevista no inciso III deste artigo, com interesse em indicar representante e respectivo suplente, deverá inscrever-se junto ao DER, fazendo-se a escolha mediante sorteio.

b) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, o membro injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no artigo 8º e a vaga preenchida por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 1º Cada membro da JARI será substituído em seus impedimentos pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá ao exigido para o membro titular.

§ 2º Os titulares e suplentes indicados pelos representantes da sociedade ligados à área de trânsito, quando da mesma entidade de classe, não poderão fazer parte da mesma JARI.

§ 3º Os titulares e seus suplentes preferencialmente deverão ter residência nos municípios sob circunscrição da Sede ou da Diretoria Regional do DER, onde estiver instalado o respectivo colegiado.

§ 4º O Presidente poderá ser qualquer dos integrantes do Colegiado, a critério da autoridade competente para designá-lo.

§ 5º Havendo necessidade, poderão ser convocados simultaneamente todos os membros da JARI, tanto titulares quanto suplentes.

§ 6º Na situação prevista no parágrafo anterior, cada junta funcionará como se fosse duas, uma composta pelos titulares, outra formada pelos suplentes.

§ 7º Na situação prevista no parágrafo 5º, a ausência de um dos membros poderá ser suprida pelo seu par, que atuará como julgador simultaneamente nas juntas titular e suplente.

**Artigo 7º** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Coordenador adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros titulares e suplentes da JARI.

**Artigo 8º** Estará sujeito à perda de mandato o membro que:

I - Contar com ausências não justificadas a 3 (três) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, no período de doze meses, da data que tomou posse.

II - Requerer ou solicitar diligências desnecessárias ou praticar qualquer ato que prejudique o bom andamento dos trabalhos.

III - Cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função.

Parágrafo Único – Constatada uma das situações previstas nos incisos I, II ou III, o fato será comunicado pelo Coordenador das JARI à autoridade de trânsito, a quem caberá decidir pela perda do mandato.

**Artigo 9º** Ocorrendo desligamento de qualquer dos membros titulares, a Coordenação das JARI convocará seu suplente e solicitará sua substituição ao órgão executivo rodoviário, para cumprimento do mandato restante, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

**Artigo 10.** Não poderá compor a JARI:

I - Assessores e servidores que prestem serviço junto ao CETRAN;

II - Pessoas com antecedentes desabonadores;

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com: auto-escolas, despachantes, Centro de Formação de Condutores e empresas ou escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidade à infração de trânsito.

IV - Representantes do DER que atuem em JARI de outros órgãos ou entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários.

V – Quem estiver cumprindo ou tenha cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.

Parágrafo único. É vedado aos integrantes das JARI que não representam o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera do governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

**Artigo 11.** É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

#### **Das Atribuições dos Membros da JARI**

**Artigo 12.** Todos os membros das JARI serão relatores, cada um a seu tempo, devendo, portanto, consignar seu voto por escrito. A decisão deverá ser assinada por todos os outros membros e, havendo discordância, o voto contrário deverá ser fundamentado no próprio corpo da decisão ou em documento separado, que fará parte integrante do recurso.

Parágrafo único – É vedado o julgamento do recurso pelo julgador quando tiver lavrado o Auto de Infração.

**Artigo 13.** As eventuais informações solicitadas pelos membros das JARI, bem como as vistorias de veículos com objetivo de produção de provas para instrução do recurso deverão ser feitas conjuntamente pelos três membros da junta, observando a representatividade estabelecida no Artigo 6º do regimento.

Parágrafo Único. As sessões de julgamento agendadas e não realizadas, em razão de coincidirem com feriados ou pontos facultativos estaduais, ficam transferidas para o primeiro dia útil subsequente ou a critério do presidente da Junta.

**Artigo 14.** Ao presidente da JARI compete, especialmente:

I - Fixar os dias da semana e horário para a realização das sessões devendo, as mesmas, ter duração de 4 horas, compreendendo duas horas de reunião ordinária e duas horas de reunião extraordinária no período da manhã ou da tarde, durante o horário de expediente do órgão;

II - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

III - Convocar suplentes para eventuais substituições dos titulares ou quando houver excesso de recursos a serem julgados;

IV - Resolver questões de ordem administrativa e apurar votos;

V - Assinar as atas de reuniões;

VI - Encaminhar à Coordenação das JARI informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

VII - Fazer constar das atas às justificativas das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII - Justificar as faltas dos membros às sessões, comunicando ao Coordenador os casos em que se configurarem injustificadas.

**Artigo 15.** Aos membros da JARI compete, especialmente:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões extraordinárias e às reuniões Plenárias, convocadas pelos Presidentes das JARI ou, quando for o caso, pelo Coordenador das JARI;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto com identificação e assinatura;

III - Discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto contrário;

IV - Solicitar ao Coordenador, através do Presidente do colegiado, reuniões plenárias e extraordinárias das JARI para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem e o correto procedimento no julgamento dos recursos;

V - Solicitar, quando for o caso, ao DER, informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento;

VI - Justificar suas ausências;

VII - Declarar-se impedido para relatar ou tomar parte no julgamento em que tenha, direta ou indiretamente, interesse no processo.

#### **Da Coordenação da JARI**

**Artigo 16.** A Autoridade de trânsito do DER, atribuirá anualmente a um dos Presidentes a responsabilidade pela Coordenação das JARI, cabendo-lhe:

I - Convocar com antecedência mínima de 08 (oito) dias e presidir as reuniões plenárias dos membros das JARI, para manifestações coletivas, troca de informações sobre o julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo mais que deva ser examinado coletivamente;

II - Convocar reuniões extraordinárias de uma ou mais Juntas, sempre que for necessário, em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

III - Encaminhar, mensalmente e anualmente, ao DER, estatísticas dos julgamentos e relatórios das atividades das JARI.

IV - Comunicar ao DER as irregularidades observadas na atuação dos membros das JARI;

V - Divulgar aos membros das JARI os atos expedidos pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;

VI - Dirimir dúvidas dos membros das JARI, quanto à interpretação da legislação de trânsito e normas deste Regimento.

§ 1º O mandato do Coordenador coincidirá com o Ano Civil.

§ 2º O Coordenador emitirá, até 30 de setembro do ano em curso, circular solicitando a indicação, até o dia 31 de outubro, de candidatos ao cargo; no

exercício seguinte, e a manifestação escrita dos indicados de que concordam em concorrer.

§ 3º O Coordenador poderá ser indicado como candidato à recondução por mais uma vez ao cargo.

§ 4º O Coordenador encaminhará à Gestão de Multas e Recursos, até o dia 14 de novembro, processo contendo a relação dos indicados, acompanhada dos respectivos currículos e da manifestação de concordância em concorrer ao cargo.

§ 5º Caso haja mais de três candidatos, caberá à Gestão de Multas e Recursos elaborar lista tríplice, antes de encaminhar o processo à Autoridade de Trânsito, até 30 de novembro.

§ 6º Caberá à Autoridade de Trânsito escolher e nomear o Coordenador, respeitados os nomes indicados pela Gestão de Multas.

§ 7º O Coordenador das JARI será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª JARI e assim sucessivamente.

### **Das Reuniões**

**Artigo 17.** As reuniões das JARI receberão apoio administrativo e financeiro do DER e serão realizadas pelo menos uma vez por semana, para apreciação da pauta em local estabelecido pelo Órgão de Trânsito.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador das JARI, a pedido de qualquer de seus membros, desde que devidamente justificado.

**Artigo 18.** A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples dos seus integrantes, respeitada a presença obrigatória do presidente ou seu suplente.

§ 1º Ocorrendo empate no julgamento, a ausência de um dos julgadores poderá ser suprida pelo seu par, seja titular ou suplente, se estiver presente.

§ 2º No caso de empate e da ausência simultânea do membro julgador e de seu par, o processo ficará suspenso, cabendo ao membro ausente ou, na sua ausência, ao seu par, proferir o voto de desempate na reunião seguinte.

**Artigo 19.** O resultado do julgamento dos recursos será obtido pela maioria dos votos, por unanimidade ou contra o voto do relator, cientificando-se o interessado.

**Artigo 20.** As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e assuntos pendentes;

III - Apreciação dos recursos colocados em pauta;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com as JARI;

V - Encerramento.

**Artigo 21.** Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos igualmente aos seus (3) três membros para análise e julgamento.

Parágrafo Único. No caso de ausência do membro, titular ou suplente, os recursos a ele destinados deverão ser distribuídos entre os membros presentes e o seu par deverá assinar todos os recursos julgados.

**Artigo 22.** A distribuição dos recursos às JARI será aleatória podendo se dar por processamento eletrônico, exceto quando houver mais de um recurso da mesma placa, requerente ou infrator, que será distribuído para a mesma JARI e serão julgados em ordem cronológica.

Parágrafo Único. Excetuam-se da ordem cronológica de julgamentos os recursos interpostos contra a penalidade de multa que estiverem com determinação judicial ou em processos administrativos próprios de interesse de outros órgãos competentes e que versam sobre apreensão e cassação do documento de habilitação, apreensão e transferência de propriedade do veículo.

**Artigo 23.** Os membros da JARI, poderão convocar, para esclarecimentos, técnicos, funcionários e/ou agentes de fiscalização rodoviária do DER.

Parágrafo Único - Não será admitida a presença ou sustentação oral dos recorrentes no julgamento dos recursos.

**Artigo 24.** Após a análise do recurso, o relator proferirá o seu voto por escrito, que será debatido, votado e transcrito o resultado no processo correspondente, sendo que as decisões serão tomadas conforme dispõem os artigos 18 e 19.

Parágrafo Único. Os recursos pautados deverão ser julgados na data de sua distribuição, não sendo permitida a redistribuição dos recursos, exceto quando não houver quorum para julgamento.

**Artigo 25.** É vedado a saída dos processos de recursos para julgamento, das dependências destinadas pelo DER para o funcionamento das JARI.

#### **Do Suporte Administrativo**

**Artigo 26.** O DER colocará à disposição das JARI, funcionários, aos quais cabem especificamente:

I - Secretariar e apoiar administrativamente a Coordenação;

II - Secretariar as reuniões das JARI;

III - Preparar os processos para distribuição;

IV - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - Lavrar as atas das reuniões;

VI - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo das JARI, providenciando de forma devida o que for necessário;

VII - Receber e registrar os processos para julgamento;

VIII - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados, numerando e rubricando as folhas incorporadas aos mesmos.

IX - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros das JARI;

X - Manter atualizados os arquivos da legislação de trânsito vigente, divulgar aos membros os procedimentos administrativos para o bom e fiel desempenho dos seus trabalhos.

**Artigo 27.** Compete ao DER propiciar os recursos financeiros, humanos, materiais e instalações adequadas para o seu pleno funcionamento e treinamento dos membros das JARI, sempre que necessário.

**Artigo 28.** Este Regimento e suas disposições finais entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2007.

#### **Disposições Finais**

**Artigo 29.** O DER fornecerá às JARI todas as informações necessárias aos julgamentos dos recursos, permitindo a seus membros, se for o caso, solicitar consulta aos registros e arquivos relacionados com seu objeto.

**Artigo 30.** Aos membros suplentes quando substituírem os respectivos titulares ou forem convocados nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º deste Regimento, será devida a gratificação prevista em legislação específica.

**Artigo 31.** As JARI funcionarão de forma autônoma, soberana e independente.

Parágrafo Único. Seus membros, inclusive os representantes do DER, não poderão sofrer sanções do órgão de trânsito em caso de deliberações contrárias a este.

**Artigo 32.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

**Artigo 33.** Os membros das JARI deverão comparecer, as reuniões ordinárias, extraordinárias; e às plenárias e cursos de reciclagem e atualização quando convocados pelo Coordenador das JARI.

**Publicado novamente por ter saído com incorreção.**